

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
E
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE CABO-VERDE

Entre:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, com sede na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-, Tomar, Portugal, doravante designado de IPT, identificado com o NIF 503767549, neste ato representado pelo **Prof. Nuno José Valente Lopes Madeira**, na qualidade de Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar e no exercício de competência delegada pelo Presidente do Instituto;

E

A **DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE CABO-VERDE**, doravante designada por DGES-MECV, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, **Prof. Doutor Aquilino Manuel Varela**, com competência para o ato;

Com o objectivo de dar respostas às necessidades de formação, permanente actualização, aprofundamento dos conhecimentos e melhoria da qualificação profissional dos jovens da República de Cabo Verde, é estabelecido o protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

A DGES-MECV e o IPT procurarão desenvolver projetos comuns de intercâmbio e cooperação, tendo em vista a organização e implementação de acções no âmbito do ensino, formação e investigação, nas áreas consideradas de maior relevância para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da República de Cabo Verde e que se enquadrem no domínio da atividade desenvolvida pelo IPT e suas Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Planeamento das ações)

As entidades cooperantes procederão, em estrita colaboração, ao planeamento das acções a empreender, identificando as necessidades de formação, organizando os projetos e a respetiva dinamização, bem como procedendo à definição dos custos das acções específicas a desenvolver e respectivos financiamentos, em instrumentos autónomos complementares do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios disponíveis)

No âmbito dos objetivos definidos na cláusula primeira, as entidades cooperantes facultarão e incentivarão a assistência e participação recíproca em conferências, colóquios e seminários que periodicamente realizem, bem como a utilização, também recíproca, dos seus centros de documentação, bibliotecas e instalações, aos elementos pertencentes a cada uma das entidades cooperantes, nos termos, condições e limites estabelecidos nos respectivos acordos complementares ou instrumentos autónomos.

CLÁUSULA QUARTA

(Acordos complementares)

1 – O IPT apoiará a DGES-MECV na prestação de serviços visando o desenvolvimento de áreas de interesse para a da República de Cabo Verde.

2 – As ações a empreender bem como a prestação de quaisquer serviços no âmbito do presente Protocolo serão objeto de acordos prévios específicos entre as instituições intervenientes, dos quais deverão constar:

- a) A natureza dos trabalhos;
- b) A duração das intervenções;
- c) A identificação do público-alvo;
- d) Os encargos inerentes e forma do respectivo;
- e) A formação de activos.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos)

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, os encargos relativos às acções e outros serviços, bem como as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, de pessoas indicadas pelo IPT, quando em missão de serviço no âmbito do presente Protocolo, serão da responsabilidade da DGES-MECV.

2 - O pagamento dos serviços prestados pelos docentes, investigadores e técnicos do IPT será feito diretamente ao IPT.

3 - O pagamento a que se refere o número anterior será efectuado em duas prestações de igual valor, a primeira no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços em causa e a segunda após a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

(Financiamento)

O IPT apoiará a DGES-MECV em diligências com vista à obtenção de apoios financeiros, junto de organismos portugueses ou outros, que lhe permitam suportar os encargos

inherentes às atividades constantes do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações)

1 - O IPT compromete-se a autorizar e afectar membros dos seus corpos de docentes, investigadores e técnicos, necessários ao desenvolvimento das atividades de intercâmbio e cooperação, reservando-se, no entanto, o direito de ponderar sobre a pertinência e conveniência da sua ausência ou não, de acordo com os interesses do IPT e das suas Escolas Superiores e com o cumprimento das suas obrigações legais em matéria de acumulação de funções e de prestação de serviço em regime de exclusividade.

2 – Relativamente aos estudantes da República de Cabo Verde que, nos termos da cláusula seguinte, venham a frequentar os cursos de licenciatura das Escolas Superiores do IPT:

- a) A DGES-MECV, caso aos estudantes não tenha já sido concedida uma bolsa de estudos com mesma finalidade, atribuir-lhes-á uma bolsa de estudos anual, cujo valor assegurará, no mínimo, o pagamento das respectivas propinas e das viagens de Cabo-Verde para Tomar quando do início da frequência do curso e de Tomar para Cabo-Verde após a conclusão do curso;
- b) O IPT assegurará o seu acesso aos bares, refeitórios e residências de estudantes dos seus Serviços de Acção Social e fornecerá o material didático-pedagógico necessário, em condições idênticas às que oferece aos restantes estudantes das Escolas do IPT, e de acordo com os pressupostos, regras e limites impostos pela legislação e regulamentação nacionais que preveem a atribuição de tais benefícios.

3 - Será da responsabilidade dos estudantes pagar as respectivas propinas no acto da inscrição, não podendo ser aceites as inscrições dos mesmos sem que se verifique tal pagamento e bem assim, assegurar o pagamento das taxas de participação devidas

pela utilização dos equipamentos sociais dos Serviços de Acção Social do IPT (bares, refeitórios e residências).

CLÁUSULA OITAVA

(Acesso e ingresso em licenciaturas de estudantes de Cabo Verde)

1 - O IPT compromete-se a aceitar a admissão, nos ciclos de estudos de licenciatura das suas Escolas Superiores, de estudantes de Cabo Verde, no âmbito do quadro legal vigente em matéria de acesso e ingresso no ensino superior público português, nomeadamente o constante do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro (regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior).

2 - Nos termos daquele quadro legal poderão ser admitidos os estudantes residentes em Cabo Verde, na condição de satisfazerem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O pedido de admissão à matrícula e inscrição ser feito pela via diplomática, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;
- b) Serem titulares de um curso de ensino secundário português ou de habilitação equivalente;
- c) Não terem igualmente a nacionalidade portuguesa, salvo se tiverem concluído, após frequência de pelo menos dois anos lectivos, o curso de ensino secundário num dos países africanos de expressão portuguesa;
- d) Serem bolseiros:
 - i) Do Governo Português;
 - ii) Do governo de Cabo-Verde, nos termos e limites estabelecidos por acordos firmados no âmbito de comissões paritárias;

- iii) Ao abrigo de convenções internacionais celebradas com a União Europeia;
- iv) Da Fundação Calouste Gulbenkian

3 - Poderão igualmente ser admitidos os estudantes que, não sendo titulares de um curso de ensino secundário português ou de habilitação equivalente, satisfaçam, cumulativamente, as condições previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 e:

- a) Tenham estado inscritos num curso estrangeiro de ensino superior em pelo menos um ano curricular, com aproveitamento na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos, ou em dois anos curriculares, desde que com aproveitamento em pelo menos 50% das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.
- b) Tenham estado matriculados e inscritos num curso das Escolas Superiores do IPT ou em qualquer outro estabelecimento e curso de ensino superior público português e pretendam retomar os estudos no mesmo curso ou em curso congénere de uma das Escolas do IPT, após terem interrompido a matrícula no ensino superior público português por, pelo menos, um ano lectivo.

4 - Os estudantes abrangidos pelo n.º 2, apenas poderão ser admitidos em curso de uma das Escolas Superiores do IPT relativamente ao qual comprovem a aprovação nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa.

5 - Os estudantes abrangidos pela alínea a), do n.º 3 apenas poderão ser admitidos em curso de uma das Escolas Superiores do IPT congénere daquele em que tenham estado inscritos ou em curso não congénere daquele em que tenham estado inscritos, neste último caso, desde que comprovem a aprovação nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano em causa.

6 - Os estudantes abrangidos pela alínea b), do n.º 3 apenas poderão ser admitidos no mesmo curso das Escolas Superiores do IPT em que tenham estado inscritos ou em curso congénere daquele.

7 - Considera-se curso congénere de um determinado curso das Escolas Superiores do IPT aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível académico e ministre uma formação equivalente.

8 - As admissões de estudantes ao abrigo do disposto na presente cláusula ficarão, sempre, condicionadas pelo limite de vagas imposto legalmente para cada curso das Escolas Superiores do IPT bem como pela decisão de colocação dos estudantes candidatos, da competência do Diretor-geral do Ensino Superior.

9 - O estipulado nos números anteriores não prejudica a possibilidade de acesso e ingresso de estudantes oriundos de Cabo Verde, nos termos e ao abrigo do regime jurídico do estudante internacional, caso em que se aplicarão as regras de acesso e ingresso, bem como as condições de frequência dos ciclos de estudos do IPT e de acesso a apoios sociais, definidas pelo regime legal do estudantes internacional e pela regulamentação interna relativa à aplicação daquele regime

CLÁUSULA NONA

(Acesso e ingresso noutros ciclos de estudos)

O IPT compromete-se, ainda, a aceitar a admissão, nos ciclos de estudos de Cursos de Técnico Superior Profissional e de Mestrado, das suas Escolas Superiores, de estudantes de Cabo Verde, de acordo com a aplicação das regras impostas no quadro legal e regulamentar interno aplicável àqueles ciclos de estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Substituição e vigência)

1 - O presente protocolo produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovável, salvo denúncia de qualquer das partes, até noventa dias antes do seu termo.

2 - A denúncia prevista no número anterior, a ocorrer, não prejudicará, porém, a manutenção dos efeitos previstos no protocolo relativamente aos estudantes admitidos nas Escolas do IPT durante a sua vigência, nos cinco anos subsequentes à sua admissão.

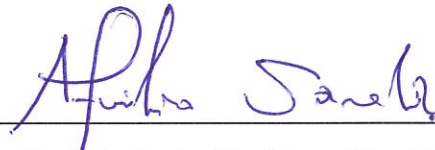
Tomar, 23 de novembro de 2019

Pelo Instituto Politécnico de Tomar

Pela Direção-Geral do Ensino Superior do
Ministério da Educação de Cabo Verde



(Prof. Nuno José Valente Lopes Madeira)



(Prof. Doutor Aquilino Manuel Varela)